



Projeto de Lei 084/2026

Autoria: Ver. Danylo Acioli

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 086, de 10 de setembro de 2004, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE RESGATE DE DEUS, a fim de corrigir o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade e adequar a redação da cláusula de vigência."

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 086, de 10 de setembro de 2004, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE RESGATE DE DEUS, a fim de corrigir o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade e adequar a redação da cláusula de vigência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE Apucarana, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 086, de 10 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE RESGATE DE DEUS, inscrita no CNPJ nº 06.354.576/0001-33, com sede à Rua Demétrio dos Santos Moreira, 225, neste Município.

Art. 2º- Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 086, de 10 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 086, de 10 de setembro de 2004.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a correção de erro material constante na Lei Municipal nº 086, de 10 de setembro de 2004, que declarou de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE RESGATE DE DEUS.

Verificou-se que o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade foi consignado de forma incorreta no texto legal, constando “08.354.578/0001-33”, quando o correto é “06.354.576/0001-33”, sendo necessária a devida adequação para assegurar a correta identificação da entidade.

A proposição também promove a atualização da redação do art. 3º da norma, com a supressão da cláusula genérica de revogação, adequando o texto à técnica legislativa atualmente adotada, conferindo maior clareza e precisão normativa.

Ressalta-se que a presente iniciativa não implica criação de despesa, tampouco inovação normativa, tratando-se exclusivamente de correção formal, sem qualquer alteração de conteúdo material da lei.

Dessa forma, não há vício de iniciativa nem afronta à separação de poderes, por se tratar de ajuste pontual em norma já existente, com o objetivo de garantir segurança jurídica e regularidade na aplicação da legislação municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Apucarana, 29 de Abril de 2026.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

DANYLO FERNANDO ACIOLI

MACHADO:07149046940

Horário Carimbo Tempo:

04/05/2026 23:30:58

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 29/04/2026 às 16:12:15.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **254cb22bf22d408c9c6ec5fc2662f3ca**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **140573**.